

318

A AUTOCOMPOSIÇÃO NOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. *Michele Romero da Costa, Francieli Trevisan de Nardi, Pietro Toaldo Dal Forno, Dantro Guevedo, Alexandre Missaggia Vaccari, Marc Antoni Deitos, Julio Canello, Ademar Pozzatti, Jania Maria Lopes Saldanha (orient.)* (UFMS).

Os Juizados Especiais Cíveis surgiram com a finalidade de atender aos reclamos da agilização na prestação da tutela jurisdicional, especialmente às camadas menos favorecidas da sociedade, proporcionando uma prestação jurisdicional célere no que diz respeito às matérias de competência dessa Lei. Para tanto, esse novel diploma legal orienta-se pelos critérios da informalidade, economia processual, simplicidade e celeridade. Nesse sentido a autocomposição, sempre que possível, é o instrumento que melhor viabiliza a concretização de todos os princípios norteadores da Lei 9099/95, vez que, após homologada pelo juiz, essa sentença tem como conteúdo a vontade das próprias partes, sendo, portanto, irrecorrível. Ademais, quando ocorre, converte-se imediatamente em título executivo judicial num período de tempo menor se comparado com as demais etapas processuais (como a instrução, contestação, manifestação, sentença, embargos, recurso, prazos). Assim, frente a importância que esta fase processual representa para a agilidade da prestação jurisdicional, este trabalho apresenta dados estatísticos que buscam avaliar, na Comarca de Santa Maria-RS, a efetividade desse órgão na realização de acordos tanto nas audiências de conciliação, como nas de instrução nos diversos tipos de ações propostas no Juizado e; por conseguinte, a atuação das partes, dos advogados, conciliadores e juizes leigos no desempenho deste mister.